Instruções

Preenchimento *on-line*:

- Utilize o *Adobe Acrobat Reader*, versão 7.0.5 ou superior, o qual pode ser obtido em http://www.adobe.com;
- Selecione a opção "Preenchimento e envio *on-line*";
- Recomenda-se que, após a abertura do formulário, selecione a opção "*Highlight Fields*" ("Realçar Campos"), funcionalidade que facilita a identificação dos campos de preenchimento obrigatório;
- Depois de preencher, submeta o seu pedido utilizando o botão "Concluir", localizado no fim da última página do requerimento (se os dados introduzidos não estiverem de acordo com os da CGA, receberá um e-mail com um link de acesso ao formulário, para retificar os campos destacados a vermelho);
- Após a validação do pedido, a CGA envia um e-mail com dois ficheiros anexos:
  - **Comprovativo** do requerimento apresentado e
  - **Folha de Rosto** destinada, se necessário, a capear documentos complementares indispensáveis à instrução do processo;
- Deve imprimir, datar e assinar a primeira página do comprovativo do requerimento e remetê-la para **Caixa Geral de Aposentações, Av. 5 de Outubro, 175, 1069-307 Lisboa**, juntamente com a documentação adicional, caso exista.

  A instrução do requerimento só terá início após receção na CGA destes elementos.
- Se posteriormente tiver de remeter outros documentos complementares para a instrução do processo, imprima e envie a folha de rosto com esses documentos.

Preenchimento manual:

- Selecione a opção "Impressão para preenchimento manual";
- Imprima o requerimento;
- Preencha completamente o requerimento e, depois de o datar e assinar, remeta-o para **Caixa Geral de Aposentações, Av. 5 de Outubro, 175, 1069-307 Lisboa**, juntamente com a documentação adicional, caso exista.

Preencha/Assinale os campos de acordo com o pedido pretendido.

O preenchimento completo do **Requerimento de Pensão de Sobrevivência, Reembolso das Despesas de Funeral e Subsídio por Morte** é condição necessária para a aceitação pela CGA do pedido deduzido.

Pensão de Sobrevivência:

A pensão de sobrevivência consiste numa prestação pecuniária mensal, cujo montante é determinado em função da pensão de aposentação.

Relativamente aos subscritores aposentados com base no regime em vigor até 31 de dezembro de 2005 e aos falecidos no ativo, inscritos até 31 de agosto de 1993, que se aposentariam com base nesse regime, é de aplicar o **Estatuto das Pensões de Sobrevivência** (EPS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 191-B/79, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 283/84, de 22 de agosto, Decreto-Lei n.º 343/91, de 17 de setembro, Decreto-Lei n.º 78/94, de 9 de março, e Decreto-Lei n.º 71/97, de 3 de abril e Despacho Normativo nº 5/2006, de 19 de dezembro. (Estatuto das Pensões de Sobrevivência atualizado e disponível em www.cga.pt).

Relativamente aos aposentados com base no regime em vigor a partir de 1 de janeiro de 2006 e aos falecidos no ativo que se aposentariam com base nele, bem como aos subscritores inscritos a partir de 1 de setembro de 1993, é aplicável o **regime da segurança social** aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, pelo Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de janeiro, pela Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, em cumprimento do disposto na Lei nº 60/2005, de 29 de dezembro.

Subsídio por Morte:

A Caixa Geral de Aposentações só paga o subsídio por morte relativamente ao falecimento de aposentados ou reformados e de professores, no ativo, do ensino particular e cooperativo.

O subsídio por morte não é devido sempre que subsídio de idêntica natureza seja concedido por outro regime de segurança social.

O Subsídio de Morte é uma prestação de atribuição única igual a seis vezes o valor da pensão mensal ilíquida. No caso dos professores, no ativo, do ensino particular e cooperativo, o subsídio por morte é igual a seis vezes o valor da remuneração mensal sujeita a desconto de quota para aposentação.

Reembolso das Despesas de Funeral:

Na falta de titulares do direito ao Subsídio por Morte, tem direito ao reembolso das Despesas de Funeral a pessoa que prove tê-las realizado.

O reembolso das despesas de funeral não é devido sempre que prestação de idêntica natureza seja concedida por outro regime de segurança social.

Quadro 1 – Identificação do benefício requerido

Indique qual o benefício que está a requerer colocando o sinal no quadrado respetivo. Os benefícios que pode requerer por via deste requerimento são:

- Pensão de Sobrevivência;
- Reembolso de Despesas de Funeral;
- Subsídio por Morte.

Nota: O subsídio por morte não é acumulável com o reembolso de despesas de funeral. Se requereu os dois benefícios indique o motivo no **Quadro 9 – Observações**.

Quadro 2 – Identificação do requerente

- **Nome** – Nome completo conforme bilhete de identidade.
- **Relação com o falecido** – Indique uma das seguintes opções:
  - o Cônjuge;
  - o Ex-cônjuge;
  - o União de facto;
  - o Filhos;
  - o Enteados;
  - o Netos;
  - o Pais;
  - o Avós;
  - o Irmãos;
  - o Separado com direito a alimentos;
  - o Outros;

  Nota: Se está a requerer Pensão de Sobrevivência ou Subsidio por Morte e se indicou "Outros", especifique no **Quadro 9 – Observações**.
  Se a relação com o falecido for diferente de cônjuge, ex-cônjuge, união de facto ou separado deve, também, preencher o **Quadro 7 – Identificação dos habilitandos**.
- **Data de nascimento** – No formato Ano-Mês-Dia (AAAA-MM-DD).
- **Sexo** – Indique uma das seguintes opções:
  - o M – Masculino;
  - o F – Feminino.
- **Vivia em comunhão de mesa e habitação com o falecido?** – Indique se vivia ou não em comunhão de mesa e habitação com o falecido. **Obrigatório** se foi assinalado **Subsídio por morte.**
- **Nacionalidade** – Indique a nacionalidade.
- **Estado civil** – Indique uma das seguintes opções:
  - o Solteiro;
  - o Casado;
  - o Divorciado;
  - o Viúvo;
  - o Separado judicialmente de pessoas e bens;
  - o União de Facto;
  - o Separado de Facto.

- **Doc. Identificação** – Indique uma das seguintes opções:
    - BI / Cartão de Cidadão;
    - Cédula;
    - Passaporte.
- **N.º Ident.** – Indique o número de identificação civil correspondente ao "**Doc. Identificação"**.
- **NIF** – Número de Identificação Fiscal.
- **Código bairro fiscal** – Código da repartição de finanças do domicílio fiscal.
- **Morada e Localidade –** Endereço postal.
- **País** – Indique o correspondente ao endereço postal.
- **Código postal** – Indique o código, sequência e designação postais correspondentes ao endereço postal.
- **Localidade postal** – Indique a correspondente ao endereço postal.
- **Telefone** – Número de telefone para contacto.
- **E-mail** – Endereço de correio eletrónico para informação de contacto.
- **Telemóvel** – Número de telemóvel para contacto.

Quadro 3 – Elementos relativos à pessoa falecida

Ver instruções de preenchimento do **Quadro 2 – Identificação do requerente**.

- **N.º da CGA** – Número que identifica a pessoa falecida perante a CGA.
- **Relação com a CGA** – Indique umas das seguintes opções**:**
    - Ativo;
    - Ex-funcionário;
    - Aposentado/Reformado;
- **Data de falecimento** – No formato Ano-Mês-Dia (AAAA-MM-DD).
- **Filiação (Pai e Mãe)** – Indique o nome completo do pai e da mãe.

A seguinte informação é obrigatória quando a Relação do falecido com a CGA é **Ativo** ou **Ex-Funcionário**:

- **Efetuou descontos para o regime geral da Segurança Social?** Indique se efetuou descontos para o regime geral da Segurança Social e, em **caso afirmativo**, deve indicar o **N.º de Beneficiário** e responder às 2 perguntas seguintes:
    - **Era pensionista do Instituto da Segurança Social?** – Indique se era pensionista do Instituto da Segurança Social.
    - **Pretende beneficiar da pensão unificada?** – Indique se pretende beneficiar do regime de pensão unificada. A opção só poderá ser considerada caso tenha respondido "Não" á questão anterior. Se algum dos habilitandos não pretender a aplicação deste regime deve ser feita menção ao facto no **Quadro 9 – Observações**.

  A falta desta indicação impedirá a normal instrução do processo.

- **Trabalhou no estrangeiro?** – Indique se trabalhou no estrangeiro.
    - **País** – Esta informação é obrigatório se respondeu afirmativamente à questão anterior.

- **Último serviço onde exerceu funções** – Indique o nome do serviço onde exerceu funções.
- **Causa da morte** – Indique umas das seguintes opções:
    - Acidente;
    - Acidente em serviço;
    - Doença natural;
    - Doença profissional;
    - Outra.

- **Especifique** – Se a causa da morte indicada tiver sido "Outra", especifique qual.

Quadro 4 – Modo de pagamento

- **Forma de pagamento** – Indique uma das seguintes opções:
    - **Crédito em conta** – Nesta opção deve indicar no campo **É titular da conta bancária da CGD cujo NIB é** o Número de Identificação Bancária da conta. Deve indicar ainda a seguinte informação:
        - **Único titular?** – Indique se é ou não o único titular da conta.
        - **Cotitular/Autorizado** – A preencher caso não seja o único titular da conta.

    O Número de Identificação Bancária é constituído por 21 algarismos. Se tiver dúvidas quanto ao seu preenchimento, consulte a sua Instituição Bancária ou remeta **fotocópia**, bem legível, de um **cheque em branco** ou da **1.ª página da respetiva caderneta**.

    Poderá indicar a conta de outra instituição de crédito, desde que esta tenha acordo com a SIBS.

    A falta de indicação do número de conta impede o pagamento da pensão em devido tempo.

- **Crédito em conta no estrangeiro** – Apenas aplicável se residir no estrangeiro. Nesta opção deve remeter, em anexo, **documento bancário** com a seguinte informação:
  - Unidade monetária utilizada na transferência;
  - Informação do banco internacional:
    - Nome / Agência;
    - Número de conta;
    - IBAN (só aplicável ao espaço Euro);
    - SWIFT.

- **Cheque sobre estrangeiro** – Apenas aplicável se residir no estrangeiro. Nesta opção deve informar, no **Quadro 9 – Observações**, se pretende, ou não, que o cheque lhe seja enviado em sobrescrito registado.

Quadro 5 – Autenticação do requerente

Assinale a declaração no campo respetivo e preencha a restante informação.

- **Data** – No formato Ano-Mês-Dia (AAAA-MM-DD).
- **Assinatura** – Assinatura do requerente conforme bilhete de identidade.

Nota: Se o requerimento for assinado a rogo, deve ser remetida fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e indicada a morada da pessoa que assinou o requerimento.

Quadro 6 – Informação adicional do requerente ou do habilitando

Caso o beneficio requerido seja Pensão de Sobrevivência ou Subsídio por Morte indique se está a receber outra Pensão por:

- Acidente de trabalho;
- Doença profissional;
- Outro regime de segurança social;
- Outro país;
- Outra.

Indique para cada uma das possibilidades anteriores uma das seguintes opções:
- Não requereu;
- Requereu;
- Está a receber.

Caso esteja a receber alguma das pensões anteriormente referidas deve indicar a seguinte informação:
- **Valor mensal**
- **Nº de Beneficiário**
- **Nome da entidade que concedeu a pensão**

Quadro 7 – Identificação dos habilitandos

Se a relação do requerente com o falecido for diferente de cônjuge, ex-cônjuge, união de facto ou separado deve, também, preencher este quadro.

Ver instruções de preenchimento do **Quadro 2 – Identificação do requerente**.

- **Situação escolar** – Obrigatório se foi assinalada **Pensão de Sobrevivência**. Indique uma das seguintes opções:
  - Não colocado;
  - Matriculado;
  - Frequência.

- **Grau de ensino** – Obrigatório se foi assinalado **Pensão de Sobrevivência**. Indique uma das seguintes opções:
  - 3º Ciclo do Ensino Básico;
  - Ensino Secundário;
  - Ensino Superior;
  - Ensino Especial.

- **Ano de frequência** – Obrigatório se foi assinalado **Pensão de Sobrevivência**.
  - Se **grau de ensino** for **3º Ciclo do Ensino Básico** então indique uma das seguintes opções: 7º ano; 8º ano ou 9º ano.
  - Se **grau de ensino** for **Ensino Secundário** então indique uma das seguintes opções: 10º ano; 11º ano ou 12º ano.
  - Se **grau de ensino** for **Ensino Superior** então indique uma das seguintes opções: 1º ano; 2º ano; 3º ano; 4º ano; 5º ano; 6º ano; Doutoramento; Estágio; Tese ou Mestrado.

- **Situação profissional** – Obrigatório se foi assinalada **Pensão de Sobrevivência**.
- **Rendimento Mensais** – **Se o habilitado tem rendimentos, indique** o valor mensal. Indique também a **origem** desses rendimentos.
- **Pretende beneficiar da pensão unificada?** – Indique se pretende beneficiar do regime da pensão unificada.
- **Encontra-se a cargo do requerente?** – Indique se o habilitando encontra ou não a cargo do requerente. Obrigatório se foi assinalado **Pensão de Sobrevivência** ou **Subsidio por Morte** e o **habilitado seja menor de idade**. Em caso negativo, indique o nome do **representante legal.**

- **Vivia em comunhão de mesa e habitação com o falecido?** – Indique se vivia ou não em comunhão de mesa e habitação com o falecido. Obrigatório se foi assinalado **Subsídio por morte.**

- **Representante Legal** – Nome completo conforme bilhete de identidade.
- **Sofre de incapacidade permanente e total para o trabalho?** – Indique se sofre ou não de incapacidade permanente ou total para o trabalho. Obrigatório se foi assinalado **Pensão de Sobrevivência** ou **Subsidio por Morte** e o **habilitado seja maior de idade**. Em caso afirmativo, indique o **nº de identificação da segurança social,** caso seja beneficiário, titular de prestação familiar ou de qualquer pensão**.**

- **Está impossibilitado de receber a pensão de modo permanente?** – Obrigatório se foi assinalado **Pensão de Sobrevivência** ou **Subsidio por Morte.** Em caso afirmativo, preencha os seguintes campos:

  - **Existe interdição judicial** – Indique se existe ou não interdição judicial.

- Caso exista interdição judicial, preencha os campos referentes ao **tutor do habilitado.** Caso não exista interdição judicial, preencha os campos relativos à **pessoa que superintende na assistência do habilitado.**

Informações

Herdeiros hábeis no regime do Estatuto das Pensões de Sobrevivência		Herdeiros hábeis no regime das pensões de sobrevivência no âmbito da segurança social	
Cônjuge sobrevivo	Independentemente de qualquer requisito	**Cônjuge sobrevivo**	Se não houver filhos do casamento, ainda que nascituros, o direito depende de o casamento ter ocorrido pelo menos 1 ano antes da data do óbito, exceto quando este resulte de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento
Divorciada(o), separada(o) judicialmente de pessoas e bens e companheira(o)	O divorciado e o separado têm de ter direito a pensão de alimentos fixada ou homologada judicialmente e o companheiro de ter direito a alimentos reconhecido judicialmente (artigo 2020.º do Código Civil)	**Divorciada(o), separada(o) judicialmente de pessoas e bens e companheira(o)**	O divorciado e o separado têm de ter direito a pensão de alimentos fixada ou homologada judicialmente e o companheiro de ter direito a alimentos reconhecido judicialmente (artigo 2020.º do Código Civil)
Filhas	Solteiras, viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente de pessoas e bens que, à data do óbito do ex-contribuinte do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 24.046, de 21 de junho de 1934, vivessem a seu cargo (*)	**Descendentes** (inclui enteados)	Desde que: a) Menores de 18 anos; b) Dos 18 aos 27 anos, desde que não exerçam atividade determinante de enquadramento em qualquer regime de proteção social de inscrição obrigatória, e satisfaçam as seguintes condições: • Dos 18 aos 25 anos, se matriculados em qualquer curso de nível secundário, complementar ou médio, e superior, ou a frequentar cursos de formação profissional, que não determinem enquadramento nos regimes de proteção social; • Até aos 27 anos, se estiverem a frequentar cursos de mestrado ou curso de pós-graduação, a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento, ou a realizar estágio de fim de curso, desde que não aufiram remuneração superior a dois terços do salário mínimo nacional; c) Sem limite de idade, tratando-se de deficientes, desde que, nessa qualidade, sejam destinatários de prestações por encargos familiares.
Filhos (as)	a) Solteiros e menores de 18 anos; b) Solteiros maiores de 18 anos frequentando, com aproveitamento, curso médio ou equiparado, até aos 21 anos e curso superior ou equiparado até aos 24; c) Portadores de incapacidade permanente e total para o trabalho, verificada pela junta médica da CGA.		
Netos	Nas condições estabelecidas para os filhos e desde que sejam: a) Órfãos de pai e mãe; b) Órfãos de pai ou de mãe ou, havendo impossibilidade de exigir deste pensão de alimentos, o progenitor sobrevivo não tenha meios para prover ao seu sustento; c) Os pais estejam ausentes em parte incerta e não provejam ao seu sustento.		
Ascendentes	Na falta de outros herdeiros hábeis e desde que, à data do óbito do contribuinte, vivessem a seu cargo e não aufiram rendimentos mensais individuais (ou, se forem casados, metade dos rendimentos do casal) superiores a metade do IAS	**Ascendentes**	Desde que à data do óbito do contribuinte vivessem a seu cargo, se não existirem cônjuge, ex-cônjuge e descendentes com direito à mesma pensão. Consideram-se a cargo do falecido desde que não tenham rendimentos superiores ao valor da pensão social ou ao dobro desta, se forem casados.
Irmãs	Solteiras, viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente de pessoas e bens, quando não existam outros herdeiros hábeis e desde que, à data do óbito do ex-contribuinte do regime do Decreto-Lei n.º 24.046, vivessem a seu cargo (*)		

(*) Consideram-se a cargo do contribuinte quando os rendimentos, incluindo as retribuições, rendas, pensões e equivalentes, mas excluindo a pensão a que se habilitam, não ultrapassem metade do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

Quadro 8 – Documentação adicional

- **Documentação a enviar** – De acordo com o benefício requerido é apresentada em seguida a relação da documentação necessária para a instrução do processo.

Reembolso das Despesas de Funeral – documentos a apresentar

- Certidão de óbito do falecido;
- Recibo da agência funerária comprovativo do pagamento das despesas de funeral (original), com identificação dos serviços prestados e numerado tipograficamente. No caso de o recibo não observar este requisito, anexar a fatura respetiva, emitida nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Se se tratar de documento processado informaticamente, o mesmo deverá conter a indicação de "Processado por computador".

Subsídio por Morte – documentos a apresentar

- Certidão de óbito do falecido ou declaração do desaparecimento e das condições em que o mesmo se verificou (salvo se já tiver sido entregue com o pedido de pensão de sobrevivência);
- Prova de que o falecido contribuía regularmente para o seu sustento, emitida pela junta de freguesia da área de residência do requerente (no caso de o requerente não viver em comunhão de mesa e habitação com o falecido);
- Prova da deficiência, quando for o caso (nos termos descritos para as prestações familiares).
- Prova dos rendimentos do requerente, à data do óbito (esta prova não é necessária caso o requerimento seja apresentado por viúva, companheira, descendentes menores de 21 anos ou incapazes ou ascendentes que viviam em comunhão de mesa e habitação com o falecido).

Pensão de Sobrevivência – documentos a apresentar

Herdeiros / Documentos	Cônjuge	Filha(o)	Filha(o) maior estudante	Filha(o) maior incapaz	Divorciada(o), separada(o), companheira(o)	Herdeiros (DL 24046)	Pais, Avós, Netos Órfãos
Certidão do registo de nascimento atualizada		X	X	X	X	X	X
Certidão do registo de nascimento do falecido atualizada	X				X	X	X
Certidão de óbito	X	X	X	X	X	X	X
Certidão da sentença que comprove o direito a alimentos à data do óbito					X		
Atestado da Junta de Freguesia da área da residência						X	X
Fotocopia do Cartão de Contribuinte (se ainda não possui cartão de cidadão)	X	X	X	X	X	X	X
Documento de matricula no ano letivo			X				
Fotocopia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou da cédula pessoal	X	X	X	X	X	X	X
Declaração do IRS ou documento que a substitua, emitido pelo Serviço de Finanças respetivo						X	X

NOTA: O atestado da Junta de Freguesia destina-se a comprovar:

- O paradeiro dos pais ou que estes se encontram em parte incerta, quando o(s) requerente(s) da pensão for(em) neto(s);
- O elenco dos herdeiros do contribuinte falecido, quando o(s) requerente(s) da pensão for(em) pai(s), avó(s) ou irmã(s) do ex-contribuinte do regime do Decreto-Lei n.º 24.046.

Os filhos e netos que aleguem, como fundamento do pedido, que estão incapazes, serão submetidos a junta médica da Caixa Geral de Aposentações, a qual poderá solicitar os meios auxiliares de diagnóstico que julgar necessários.

Quadro 9 – Observações

Campo destinado a outras informações adicionais.